

PROJETO DE LEI N° 3.953, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do
Adolescente no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o "Dia do Adolescente" no Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2° Os órgãos do Distrito Federal responsáveis pela implementação de políticas de assistência ao adolescente adotarão as providências necessárias para a realização das atividades comemorativas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999.